



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº. 0114/2016

DE 22 DE MARÇO DE 2016.

"REGULAMENTA O USO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL-ES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. É considerado veículo oficial da Câmara Municipal, todo aquele de propriedade do Município adquirido pelo Legislativo ou posto a disposição, para seu uso exclusivo.

Art. 2º. O veículo oficial se destina ao transporte de vereadores e servidores, no exercício de suas atribuições institucionais, e a outras atividades de interesse da Câmara Municipal ou do Município, observada a legislação de trânsito.

§ 1º O uso de veículo oficial da Câmara, fica restrito aos fins estabelecidos no caput deste artigo, sendo expressamente vedada sua utilização em benefício particular ou de terceiro.

§ 2º É vedado o transporte de terceiros, salvo quando convidados por vereadores, para formar comitivas a órgãos, entidades ou poderes públicos, em atividades de interesse da Câmara ou do Município.

§ 3º - O veículo oficial do Legislativo não poderá ser utilizado para visitas de interesse político-partidário de vereadores, como participações em congressos de partidos políticos, recepções a políticos que estiverem em campanha, ainda que pré-candidatos.

Art. 3º Excetuados os casos especiais, somente é permitida a utilização de veículo oficial para os fins previstos no Art. 2º desta Resolução, nos dias úteis.

PARÁGRAFO ÚNICO. Consideram-se casos especiais, não previstos nesta Resolução, o uso de veículo nos dias não úteis, para:

I - viagens de representação em solenidades dentro e fora do Município;

Vagner Antonio Ricetti



Câmara Municipal de Rio Bananal **Estado do Espírito Santo**

- II - participação em seminário, encontros, congressos e congêneres;
- III - participação em reuniões comunitárias, audiências públicas, e sessões itinerantes;
- IV - retorno de viagens;
- V - outras hipóteses adequadas à espécie, desde que submetidas a parecer jurídico prévio.

Art. 4º A autorização para uso do veículo oficial da Câmara, será concedida pelo seu Presidente mediante solicitação prévia do interessado, que será informado imediatamente sobre o seu pedido e, dependendo do objetivo, dependerá de parecer jurídico prévio.

§1º. A solicitação para uso do veículo deverá ser feita mediante requerimento protocolado junto à Secretaria da Câmara Municipal, devidamente acompanhada de justificativa, com o prazo mínimo de dois dias de antecedência sendo que a liberação do veículo obedecerá a ordem cronológica dos requerimentos, salvo em caso de urgência devidamente comprovado.

§2º. A autorização de uso deverá ser acompanhada de assinatura de Termo de Responsabilidade por parte do solicitante, relacionada ao cumprimento da presente Resolução e ao uso correto do veículo.

§3º. Será preenchida uma ficha de controle de saída e retorno do veículo quando em viagem para fora do Município, contendo: quilometragem de saída e de chegada, nome e assinatura do responsável, entre outros dados para bem identificar a viagem e seu responsável.

§4º. Compete ao Secretário de Administração e Finanças da Câmara, manter organizado o registro da documentação, da utilização, da conservação, da manutenção, do consumo de óleos lubrificantes e combustível, da quilometragem percorrida e de outras informações relativas ao uso e à conservação de cada veículo da frota oficial da Câmara, bem como por sua limpeza e asseio.

Art. 5º. Quando não estiver sendo utilizado, o veículo deverá permanecer recolhido à garagem oficial, salvo por expressa autorização do presidente, observadas as formalidades previstas nesta Resolução.

Art. 6º. No período de férias, licenças e nos casos em que excedam a jornada de trabalho do motorista titular da Câmara Municipal, poderão conduzir o veículo oficial da Câmara, todo vereador ou servidor público municipal do Legislativo, devidamente habilitado.

Vagner Antonio Silva



Câmara Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo

PARÁGRAFO ÚNICO. O condutor será o responsável pelo pagamento de multas e avarias que ocorram no veículo, sempre que comprovada a sua culpa.

Art. 7º. A inobservância do disposto nesta Resolução sujeita o servidor responsável ou autoridade infratora, às penalidades previstas em Lei, especialmente as constantes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º. O servidor ou vereador que tomar conhecimento da utilização de veículo em desacordo com o disposto nesta Resolução deve obrigatoriamente, sob pena de conivência, comunicar imediatamente o fato ao presidente da Câmara.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ao ser informado da utilização indevida do veículo, o presidente providenciará de imediato, a instauração de sindicância destinada a apurar o ocorrido.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal, por meio de Portaria, expedir normas complementares para o cumprimento desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

VAGNO ANTONIO PICOLI

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO, DATA SUPRA.

VALENTIN TONETO PAGUNG

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS